



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI n°. 1.636 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atribuições, obrigações e responsabilidades do cargo de Fiscal de Tributos, do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do cargo de Fiscal de Tributos:

- I. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- II. Constituir o crédito tributário mediante o lançamento;
- III. Controlar a arrecadação e promover a cobrança dos tributos;
- IV. Lavrar os autos de infração e aplicar penalidades, inclusive interdição de estabelecimentos e apreensão de documentos, mercadorias produtos e quaisquer outros objetos quem componham ato ilícito de natureza tributária;
- V. Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- VI. Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- VII. Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;
- VIII. Lançar, retificar, rever, cancelar ou alterar o lançamento dos tributos;
- IX. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- X. Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- XI. Fazer o cadastramento de ofício de contribuintes;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- XII. Verificar documentos fiscais e contábeis instituídos pela legislação específica, assim como realizar análises contábeis, econômicas e financeiras;
- XIII. Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- XIV. Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- XV. Efetuar o gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;
- XVI. Efetuar a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;
- XVII. Efetuar a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;
- XVIII. Efetuar a manifestação conclusiva sobre situação, perante o fisco, de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;
- XIX. Efetuar o planejamento, o controle e a efetivação de registro e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos itens anteriores;
- XX. Efetuar o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento do software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;
- XXI. Executar o planejamento da ação fiscal;
- XXII. Efetuar a apreciação de pedidos de: a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; b) isenção;
- XXIII. Responder às consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal e demais legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- XXIV. Efetuar o acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal;
- XXV. Efetuar auditoria da rede arrecadadora;
- XXVI. Efetuar auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Além do definido nos incisos deste artigo, também são atribuições, obrigações e responsabilidades dos Fiscais de Tributos, aquelas inerentes ao respectivo cargo e, ainda, àquelas estabelecidas genericamente a todos os servidores públicos municipais, sempre em conformidade com as disposições das normas gerais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal